

## REGULAMENTO DE MATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIMEP

Port.R-157/18, de 16/08/18.

### CAPÍTULO I DA MATRÍCULA DOS ALUNOS VETERANOS

- Art. 1º A matrícula dos alunos veteranos da Unimep, nos cursos de graduação, se fará a cada período letivo nos termos deste Regulamento, do Regimento Financeiro do Alunado e dos prazos estabelecidos no Calendário da Unimep.
- Art. 2º A renovação da matrícula será realizada com a subscrição automática das disciplinas previstas na respectiva matriz curricular de vínculo do aluno, de acordo com a progressão semestral do curso.
- § 1º As disciplinas alocadas no semestre de enquadramento do aluno, deverão ser preservadas na forma proposta.
- § 2º Além das disciplinas já propostas, o aluno poderá ainda, incluir disciplinas alocadas em semestres anteriores ao seu enquadramento, no seu curso ou em disciplinas com equivalência em outros cursos.
- § 3º A inclusão de disciplinas do 1º semestre curricular é permitida no período de ajuste de matrícula em data própria estabelecida conforme o Calendário da Unimep.
- § 4º Os alunos que eventualmente não tiverem a subscrição automática de disciplinas, no semestre de enquadramento, deverão fazê-la no período estabelecido no Calendário da Unimep.
- § 5º A confirmação ou não das disciplinas solicitadas pelo aluno, fora de seu semestre de enquadramento, se fará com o resultado do processo de verificação, definição da junção e divisão de turmas, doravante denominado processo de ocupação de vagas.

### SEÇÃO I DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

- Art. 3º A matrícula será efetivada, mediante garantia ao aluno veterano de vaga nas disciplinas de seu semestre de enquadramento, após a constatação do cumprimento das seguintes formalidades:
- I. assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais através do Portal do Aluno, na Internet;

- II. regularização das pendências de pagamentos de encargos educacionais e contratuais;
- III. pagamento do boleto bancário da 1ª parcela da semestralidade na data do vencimento.

§ 1º O Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do aluno menor de 18 (dezoito) anos deve ser assinado pelo responsável legal, com reconhecimento de firma em cartório e, ato contínuo, deve ser entregue ou remetido pelo correio à Secretaria Acadêmica.

§ 2º Os alunos mutuários do Programa de Financiamento Estudantil, FIES, serão considerados aptos à matrícula, se cumprirem, também, as exigências contratuais estabelecidas pelo agente financeiro na forma da legislação vigente.

Art. 4º Os alunos que tiverem atendidas e quitadas todas as exigências contratuais e financeiras perante a Instituição, necessariamente, até a data estabelecida no Calendário da Unimep, terão disponível a confirmação da renovação da matrícula no Portal do Aluno, na Internet.

§ 1º No Calendário da Unimep, em cada período letivo, constará a última data para a renovação da matrícula com garantia de vaga no curso e nas disciplinas do respectivo semestre de enquadramento do aluno.

§ 2º O pagamento da 1ª parcela da semestralidade ou a solução de pendências financeiras e contratuais após o prazo previsto no parágrafo anterior sujeitará o aluno à renovação da matrícula sem a subscrição de disciplinas.

§ 3º A subscrição de disciplinas na eventualidade descrita no parágrafo anterior será revisada e processada diretamente pela Secretaria Acadêmica, onde houver disponibilidade de vaga, observadas as possibilidades permitidas nos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

§ 4º As eventuais regularizações de pendências financeiras ou contratuais ou o pagamento da 1ª parcela da semestralidade, realizados fora de prazo, não ensejam direito ao aluno de participar do processo de ocupação de vagas, salvo os casos de comprovada limitação física.

Art. 5º É obrigação do aluno veterano a renovação da matrícula até a data estabelecida para o início das aulas do período letivo.

§ 1º A aceitação de pedidos formalmente encaminhados por alunos à Secretaria Acadêmica, para a renovação da matrícula fora de prazo, estará condicionada, entre outros fatores, à existência de vaga no curso e nas disciplinas pretendidas.

§ 2º A matrícula realizada na condição descrita no *caput* estará sujeita ao pagamento de taxa prevista para o expediente fora de prazo.

§ 3º A frequência é calculada valendo-se da contagem das presenças registradas na condição de regularmente matriculado, devendo o aluno, conforme define o Regimento Geral, frequentar, para ser aprovado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas para a disciplina.

## SEÇÃO II

### DOS AJUSTES DE MATRÍCULA

Art. 6º Respeitado o disposto neste Regulamento nos Arts. 9º, 13 e 20 e seus respectivos parágrafos, dar-se-ão oportunidade de ajuste de matrícula aos alunos veteranos, antes do início das aulas, conforme data estabelecida no Calendário da Unimep, de tal modo que possam otimizar a subscrição de disciplinas.

§ 1º No período regular de ajuste da matrícula, o aluno poderá incluir através do Portal do Aluno na Internet quaisquer disciplinas de seu curso e turno, desde que estejam alocadas em semestres anteriores ao seu enquadramento semestral.

§ 2º Disciplinas cursadas como equivalências oferecidas em outros cursos/turnos, poderão estar alocadas em semestres posteriores nestes cursos, desde que a disciplina a ser aproveitada no curso currículo do aluno esteja alocada em semestres anteriores ao seu enquadramento semestral.

§ 3º As disciplinas requeridas no período regular de ajuste estarão sujeitas à confirmação da matrícula pela Secretaria Acadêmica mediante o resultado do processo de preenchimento de vagas.

§ 4º O preenchimento de vagas obedecerá aos critérios assinalados no Art. 10 deste Regulamento e a confirmação ou não da matrícula na disciplina estará disponível no Portal do Aluno, nas datas estabelecidas no Calendário da Unimep.

Art. 7º Conforme a data estabelecida no Calendário da Unimep, é facultado ao aluno o ajuste especial da matrícula para a inclusão de disciplinas com vaga remanescente ou a exclusão de disciplinas com a matrícula já confirmada, respeitado o disposto neste Regulamento, nos Arts. 13 e 20, além dos respectivos parágrafos.

§ 1º Para o ajuste especial de matrícula, o aluno utilizará o formulário padronizado do requerimento disponibilizado no Portal do Aluno na Internet.

§ 2º A confirmação da matrícula na disciplina pretendida para a inclusão ou a eventual exclusão de disciplina será informada após o processamento do requerimento, conforme resultado da verificação da disponibilidade de vaga e dos demais critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 8º O aluno com vaga garantida, que excluir disciplina caracterizada pela divisão de turma, ao incluir a mesma disciplina em outra turma, estará sujeito às eventuais vagas existentes.

Parágrafo único. Excluída a disciplina/turma com vaga garantida, a inclusão da mesma disciplina e turma sujeita o aluno à confirmação do processo de preenchimento de vagas, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Regulamento no Art. 13 e seus parágrafos.

### SEÇÃO III

#### DO PROCESSO DE OCUPAÇÃO DE VAGAS

Art. 9º O processo de ocupação de vagas é realizado pela Secretaria Acadêmica e pelos coordenadores de curso considerando-se rigorosamente as disciplinas subscritas pelo aluno regularmente matriculado, além dos eventuais ajustes realizados no período regular.

Parágrafo único. O processo previsto no *caput* será realizado em uma ou mais etapas conforme datas previstas no Calendário da Unimep.

Art. 10. Na ocupação de vagas é considerada prioritariamente a subscrição na disciplina do semestre de enquadramento do aluno e, na sequência, as demais inclusões de disciplina fora do semestre de enquadramento ou em outro curso/turno.

Art. 11. No decorrer do processo de ocupação de vagas não serão processadas as matrículas eventualmente realizadas fora de prazo ou as solicitações para inclusão ou exclusão de disciplinas.

Art. 12. A confirmação ou não das disciplinas solicitadas pelo aluno estará disponível no Portal do Aluno conforme data estabelecida no Calendário da Unimep.

### CAPÍTULO II

#### DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS E DEFINIÇÃO DE TURMAS

Art. 13. O preenchimento das vagas nas turmas/disciplinas obedecerá ao limite de 80 (oitenta) alunos por turma, ou o mínimo de 40 (quarenta) alunos para aulas práticas com divisão da turma.

§ 1º A divisão para aulas práticas com número inferior a 40 (quarenta) alunos matriculados na turma/disciplina é permitida em casos específicos previamente aprovados pelo Reitor antes do início do processo de matrícula.

§ 2º A confirmação da divisão das turmas destinadas às aulas práticas, conforme previsto no *caput*, ocorrerá com a subscrição na disciplina de, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) alunos.

§ 3º Nos casos em que as condições para a realização das aulas teóricas ou práticas permitirem, a coordenação do curso poderá autorizar a matrícula de alunos acima dos limites estabelecidos no *caput* do presente artigo.

Art. 14. Após a efetivação da matrícula do aluno, a Secretaria Acadêmica fará a divisão ou junção de turmas, atendendo a critérios de equilíbrio na distribuição das mesmas, determinando cortes, caso haja excesso, de acordo com os critérios de limite de vagas estabelecidos no artigo anterior e seus parágrafos.

§ 1º A junção de turmas será feita para disciplinas teóricas e práticas que não atinjam os mínimos exigidos para disciplinas do mesmo horário e de horários diferentes.

§ 2º A Secretaria Acadêmica procederá à ocupação de vagas, inclusive para as classes extras, nas datas estabelecidas no Calendário da Unimep ou a qualquer época quando se fizer necessário propiciar o equilíbrio do número de alunos matriculados em diferentes turmas da mesma disciplina.

§ 3º Todos os alunos estarão sujeitos à eventual alteração da turma inicialmente prevista na matrícula.

Art. 15. Após a definição das turmas a serem oferecidas no período letivo as eventuais alterações nos horários de aulas publicados não ensejam ao aluno a possibilidade de novos ajustes para inclusão ou exclusão de disciplina na matrícula.

Art. 16. Na eventualidade de surgirem vagas no decorrer do semestre, as mesmas não poderão ser ocupadas por alunos com a subscrição indeferida, classificados como excedentes nas vagas da disciplina.

Parágrafo único. Não serão reconhecidos os atos escolares praticados por alunos com subscrição indeferida (excedentes), que cursarem a disciplina sem a devida confirmação da matrícula pela Secretaria Acadêmica.

### CAPÍTULO III DAS CLASSES EXTRAS

Art. 17. Na programação do horário de aulas do período letivo regular serão previstas disciplinas a serem oferecidas na forma de Classe Extra para subscrição pelo aluno.

§ 1º A matrícula do aluno na Classe Extra prevista no *caput*, será confirmada se houver, no mínimo, 25 (vinte e cinco) alunos subscritos.

- § 2º Antes do início do período letivo, o aluno poderá solicitar a exclusão da disciplina de Classe Extra, desde que não se inviabilize o oferecimento da disciplina, no mínimo, com 25 (vinte e cinco) alunos.
- § 3º Após o início do período letivo, o aluno não poderá excluir a disciplina e o cancelamento da matrícula na Classe Extra será deferido com o pagamento de taxa correspondente ao valor dos créditos da disciplina, calculada proporcionalmente do início do período letivo até a data do pedido, desde que não se inviabilize o oferecimento da disciplina, no mínimo, com 25 (vinte e cinco) alunos efetivamente inscritos.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS MATRÍCULAS RESULTANTES DE PROCESSOS

Art. 18. As rematrículas, transferências externas, transferências internas, mudanças de turno, matrículas de graduados e matrículas de alunos extraordinários, denominadas como matrícula de processos, ocorrerão em conformidade com a programação estabelecida pela Secretaria Acadêmica.

§ 1º Além do disposto nos Arts. 3º e 4º, os alunos transferidos e rematriculados estão sujeitos a enquadramento semestral, o que poderá determinar matrícula em menos de 12 (doze) créditos no semestre.

§ 2º Qualquer aluno, ao reingressar em determinado curso, será enquadrado, necessariamente, na condição curricular vigente quando, para concluir seu curso, não existir mais a oferta de disciplina do currículo em extinção, nem sua equivalência, ou quando cessar sua oferta regular.

#### CAPÍTULO V

##### DA MATRÍCULA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 19. Os candidatos classificados no Processo Seletivo se matricularão no período e cronograma determinado pela Secretaria Acadêmica.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES RESTRITIVAS

Art. 20. É vedado a qualquer aluno:

- I. matricular-se em 2 (dois) cursos de mesmo turno, bem como em cursos de turnos diferentes, mas cujas disciplinas tenham horários conflitantes entre si;

- II. matricular-se em 2 (dois) cursos de turnos diferentes cujas disciplinas tenham horários conflitantes entre si;
- III. matricular-se em 2 (dois) cursos oferecidos em *campi* distintos cujos turnos e disciplinas tenham horários conflitantes entre si;
- IV. subscrever em mais de uma turma na mesma disciplina;
- V. subscrever disciplinas cujos horários de aula conflitem entre si;
- VI. subscrever disciplina de cursos diferentes do seu, antes de ter, pelo menos, 12 (doze) créditos em seu próprio curso/turno, salvo:
  - a) se não houver oferecimento no período letivo créditos suficientes para esse mínimo;
  - b) nos termos do Regimento Geral da Unimep, na condição de concluinte de curso.
- VII. subscrever disciplina sem observar o cumprimento de co-requisito ou pré-requisito quando houver.

Parágrafo único. Entendem-se por disciplinas conflitantes entre os *campi*, aquelas que não tiverem entre os *campi* Centro, Taquaral e Santa Bárbara d'Oeste um intervalo, mínimo, de 30 (trinta) minutos entre eles e o *campus* de Lins um intervalo, mínimo, de 4 (quatro) horas.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS E TRANSITÓRIAS

- Art. 21. A presente portaria é emitida em caráter temporário e transitório para adequação de procedimentos ao novo sistema informatizado em processo de implantação na Universidade a partir do segundo semestre de 2017.
- Art. 22. A análise do pedido para a inclusão da subscrição de disciplinas seguirá a ordem de protocolo do requerimento no Atendimento Integrado ou por outro meio eletrônico disponibilizado pela Secretaria Acadêmica no Portal do Aluno na Internet.
- Art. 23. O aluno poderá incluir na matrícula independentemente do número de créditos até, no máximo, duas disciplinas além daquelas previstas pela matriz curricular para o seu semestre de enquadramento.
- Art. 24. Constatada a qualquer tempo a subscrição indevida de disciplina na matrícula do aluno que descumpra as disposições contidas na presente Portaria, ainda que tenha sido inicialmente confirmada, a Secretaria Acadêmica corrigirá, automaticamente, a irregularidade, sendo responsabilidade do aluno acompanhar periodicamente a sua situação no Portal do Aluno, na Internet, até o encerramento do período de renovação da matrícula estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 25. Fica assegurado ao aluno o direito à revisão da sua situação em qualquer etapa do processo de matrícula devendo, neste caso, protocolizar no Atendimento Integrado requerimento devidamente fundamentado.

Parágrafo único. O requerimento com pedido para a revisão da situação acadêmico para a subscrição de disciplina(s) na matrícula do aluno será instruído pela Secretaria Acadêmica e apreciado pelo Coordenador de Graduação da Reitoria.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O aluno é responsável acadêmica e financeiramente pela subscrição de disciplina fora da matriz curricular do curso, que será registrada no Histórico Escolar como extracurricular.

Parágrafo único. A indicação de disciplina para a solução de dependência curricular será feita pelo próprio aluno, mediante consulta ao quadro oficial de equivalência, não se admitindo, posteriormente, alegação de erro ou equívoco na subscrição de disciplina não equivalente.

Art. 27. É de responsabilidade do aluno, buscar a informação sobre a efetivação ou não da matrícula e da subscrição de disciplinas, com a utilização dos meios eletrônicos disponibilizados pela Universidade no Portal do Aluno ou, pessoalmente, comparecendo ao Setor de Atendimento Integrado, da Secretaria Acadêmica, nos *campi* da Unimep.

Art. 28. Os processos de matrícula, a cada período letivo, serão considerados encerrados, decorridos 25% (vinte e cinco por cento) do total de dias previstos no Calendário da Unimep.

§ 1º Encerrado o processo de matrícula, conforme previsto no *caput*, a Universidade não receberá solicitações para sua realização fora de prazo.

§ 2º O aluno sem a devida matrícula confirmada pela Secretaria Acadêmica é considerado em situação irregular que o impede de frequentar aulas e as demais atividades acadêmicas da disciplina.

§ 3º Os atos escolares eventualmente praticados por alunos em situação irregular, em desobediência às restrições estabelecidas no parágrafo anterior, não são reconhecidos pela Universidade.

Art. 29. Os casos omissos ou duvidosos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria.